



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

1

Processo nº: 093/2025

Resposta ao Pedido de Esclarecimento

A empresa **CMD CAR LTDA**, impetrou Esclarecimentos ao edital, intempestivamente.

Inicialmente, destacamos que algumas das dúvidas apresentadas não encontram respaldo no conteúdo do edital nem de seus anexos, o que evidencia a ausência de leitura atenta por parte da consulente. A participação em certames públicos pressupõe, minimamente, o conhecimento prévio do instrumento convocatório.

1. Exigência de laudos e certificações técnicas

O edital não exige, como condição obrigatória de habilitação ou fornecimento, a apresentação de laudos ou certificações técnicas. O item 4.19 prevê apenas a possibilidade de solicitação de laudo pela Administração em caso de dúvida sobre a conformidade do produto ofertado, nos termos do art. 42 da Lei 14.133/21. Ou seja, trata-se de medida eventual e excepcional, e não uma obrigação inicial.

A alegação da empresa é genérica, onde não localizamos qualquer correspondência no termo de referência.

2. Responsabilidade por despesas – IPVA, seguro e transferência

Não há qualquer disposição no edital que impute à empresa contratada a responsabilidade pelo pagamento de IPVA, seguro ou pela transferência de propriedade do veículo. Tais custos, quando não previstos, são assumidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

2

Administração após o aceite definitivo do objeto, como prática comum em contratações públicas dessa natureza.

3. Garantia

A consulta formulada sobre “garantia” é genérica e carece de precisão técnica. O edital trata de duas garantias distintas:

Garantia do bem, exigida como característica do veículo no Termo de Referência (itens sobre prazo de garantia mínima);

Garantia contratual, prevista em cláusula contratual própria, onde o edital é claro ao informar que não é exigida.

Ambas estão devidamente previstas no edital. A ausência de menção a qual delas se refere o questionamento impossibilita resposta mais objetiva, ficando claro que bastaria a leitura do edital para elucidar essa dúvida.

4. Balanço patrimonial e índices contábeis

Não há, no presente edital, exigência de apresentação de balanço patrimonial nem de índices contábeis, tampouco qualquer restrição à participação de empresas recém-criadas. A dúvida apresentada, portanto, não se aplica à presente licitação e parte de suposição desconectada do instrumento convocatório.

Conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

3

Reforçamos que todas as condições de participação, habilitação e execução contratual estão claramente dispostas no edital e em seus anexos. Dúvidas genéricas, baseadas em hipóteses não constantes do edital, não podem ser esclarecidas pela Administração Pública, especialmente quando derivam de leitura incompleta ou inexistente do instrumento convocatório.

Recomendamos, com o devido respeito, a leitura integral e atenta do edital.

Atenciosamente, Publique-se.

Intime-se.

Encaminhe para todas as empresas que retiraram o edital.

Camanducaia, 17 de junho de 2025.

Daiane de Lima Vanderley

Assessoria Jurídica

OAB MG 225.299

Pâmela Rodrigues Dias Lopes

Pregoeira